



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9036, DE 28 DE MARÇO DE 2000.**

Dispõe sobre a Regulamentação da  
Concessão de Diárias, e dá outras  
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE  
RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da  
Constituição Estadual e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar  
nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - As viagens dos dirigentes e servidores da  
Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente serão realizadas no  
estrito interesse do serviço e finalidade do órgão.

§ 1º - As viagens a que se refere o “caput” deste  
artigo serão solicitadas pelos Secretários ou Coordenadores, acompanhadas de  
justificativas circunstanciadas.

§ 2º - Os deslocamentos para fora do Estado  
deverão, além de cumprir o parágrafo anterior, serem submetidos à aprovação  
do Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

§ 3º - Não se aplicará o parágrafo anterior às  
entidades consideradas empresas públicas e de economia mista.

Art. 2º - Serão concedidas diárias correspondentes  
ao período de ausência, a título de compensação das despesas de alimentação,  
pousadas e transporte.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADORIA

LEI Nº 4.469, de 07 de Abril de 2000

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fomento da Indústria e Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, inciso V, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 24, de 1990, do Poder de Direito

ARTIGO 1º

Art. 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fomento da Indústria e Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul é instituída com a finalidade de acompanhar e fomentar o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento e Fomento da Indústria e Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul é composta por membros nomeados pelo Governador do Estado, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por representantes da indústria e comércio.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento e Fomento da Indústria e Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul terá sede no Palácio do Governador, em Campo Grande, e funcionará em horário de expediente administrativo.

Art. 4º - A Comissão de Acompanhamento e Fomento da Indústria e Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul terá como atribuições:

Art. 5º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fomento da Indústria e Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Parágrafo único – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 3º - O servidor que em viagem de serviço representar, ou acompanhar na condição de assessor, autoridade estadual hierarquicamente superior, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído a esta.

Parágrafo único – Entende-se por assessor de autoridade, o servidor com conhecimento técnico imprescindível ao assunto objeto de viagem, exceto para os motoristas e pilotos.

Art. 4º - As diárias serão pagas preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento, mediante concessão pelo órgão a que o servidor estiver exercendo suas funções.

§ 1º - O ato de concessão deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

§ 2º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada.

§ 3º - Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento obedecerão à idêntica autorização, previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1º deste Decreto, para que o servidor possa fazer jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 5º - Nos deslocamentos para fora do Estado, os valores das diárias serão acrescidos em 100% (cem por cento).

Art 6º - A comprovação do uso das diárias fará parte integrante do mesmo processo da concessão e constará de bilhete de passagem ou outro documento que substitua e o relatório dos trabalhos executados.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 1º - O Governador, o Vice-Governador, o Secretário de Estado, Superintendente e Coordenador Geral, bem como quando em efetivo exercício do cargo, Motoristas, Agentes de Segurança, Ajudantes de Ordens e Pilotos de Aeronaves, ficam isentos da apresentação do relatório de trabalhos executados.

§ 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

§ 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerencia Administrativa.

§ 4º - Somente será baixada a responsabilidade do servidor tomador de diárias, quando o processo de concessão e respectiva comprovação for analisado pela Controladoria Geral do Estado, no caso da Administração Direta e pelos responsáveis pelo Controle Interno da Administração Indireta e, em ambos os casos, devidamente homologado pela autoridade competente.

§ 5º - O superior imediato que autorizar ou omitir informações sobre recebimento indevido de que trata esta artigo, responderá administrativa e penalmente, além de se tornar solidário pela devolução imediata da importância recebida indevidamente.

Art. 7º - A reposição da importância correspondente às diárias recebidas nos casos previstos neste Decreto e dentro do mesmo exercício financeiro ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo único - A reposição será considerada Receita do Estado quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 8º - Os valores e a rotina para abertura de processo das diárias são os fixados nos anexos I e II a este Decreto.

Art. 9º - Compete à Controladoria Geral do Estado, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único - As Empresas Públicas e Empresas de Economia Mista atentarão nos seus controles às normas oriundas deste Decreto.

Art. 10 - O Pagamento do Processo de Diárias será efetuado sem a prévia auditoria da Controladoria Geral do Estado que procederá esta análise após a comprovação das mesmas.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os Decretos nºs 8704, de 14 de abril de 1999, 8792, de 13 de julho de 1999 e 8903 de 04 de novembro de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
28 de março de 2000, 112º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**A N E X O I**

Governador e Vice-Governador.	200,00
Cargos de Gerência Superior: CDS 17 ao 20.	120,00
Cargos de Gerências Intermediárias: CDS 13 ao 16	80,00
Cargos de Gerência Operacional: CDS 01 ao 12 e demais cargos funcionais.	60,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**A N E X O II**

**Rotina para formalização de processo de diárias.**

- I – Memorando com justificativa ao titular da pasta;
- II – Autorização do titular da pasta;
- III – Decreto do Governador se para fora do Estado;
- IV – Concessão das diárias em formulário próprio;
- V – Protocolo da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo – CGAA;
- VI – À SEPLAD para emissão de Empenho;
- VII – À SEFIN para pagamento;
- VIII – À Controladoria Geral para análise da comprovação das diárias.